



CONTRATO 007/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no C.P.N.J. nº 23.588.836/0001-54, Inscrição Estadual nº 562.463.212.116, com sede à Avenida Maria Joana Escudeiro Ramos, nº 192, Residencial Florenza, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.062-120, neste ato representado por seu representante legal Sr. **EVERTON CESAR RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG: 34.803.369-2 SSP/SP e do CPF nº 296.827.868-19, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua José Stabile, nº 214, Jardim Itapura, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.042-240, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 013/2022 - CONVITE Nº 002/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1). O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE 900 CESTA BÁSICA PARA O SETOR DO FUNDO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO**



MUNICÍPIO DE NARANDIBA, conforme termo de referência, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE Nº 002/2023**.

1.2). Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz Tipo 1 - Pacote 5kg.	2 Pacote	MINUET O	R\$ 21,00	R\$ 42,00
2	Açúcar – Pacote 5kg.	1 Pacote	ALTO ALEGRE	R\$ 18,00	R\$ 18,00
3	Macarrão Tipo Espaguete - Pacote 500gr.	2 Pacote	DA MAMA	R\$ 3,00	R\$ 6,00
4	Sardinha – Lata 250gr.	1 Lata	88	R\$ 8,20	R\$ 8,20
5	Farinha de Mandioca – Pacote 1 kg.	1 Pacote	GABI	R\$ 5,00	R\$ 5,00
6	Sal – Pacote 1kg.	1 Pacote	DUNORT E	R\$ 2,50	R\$ 2,50
7	Óleo – Lata 900ml.	3 Lata	SOYA	R\$ 9,80	R\$ 29,40
8	Extrato Tomate - Lata 340gr.	1 Lata	VAL	R\$ 2,50	R\$ 2,50
9	Feijão Tipo 1 – Pacote 1kg.	3 Pacote	DA CASA	R\$ 8,80	R\$ 26,40
10	Papel Higiênico – Pacote com 4 Rolos 30m cada.	1 Pacote	PALOMA	R\$ 4,50	R\$ 4,50
11	Creme Dental - 90gr.	1 Unidade	FREE DENTE	R\$ 2,50	R\$ 2,50
12	Sabonete – Unidade 90 gr.	3 Unidade	MARANA	R\$ 2,50	R\$ 7,50
13	Fubá – Pacote 1kg.	1 Pacote	AGROBA L	R\$ 5,00	R\$ 5,00
14	Farinha de Trigo – Pacote 1kg.	2 Pacote	GLOBO	R\$ 4,50	R\$ 9,00
15	Café – Pacote 500gr.	1 Pacote	PADRÃO DE MINAS	R\$ 16,00	R\$ 16,00
16	Bolacha Tipo Água e Sal - Pacote 400gr.	1 Pacote	LIANE	R\$ 5,00	R\$ 5,00
17	Goiabada - Lata 400gr.	1 Lata	VAL	R\$ 4,50	R\$ 4,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



2.1) O valor a ser pago pelo presente contrato é de **R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais)**, sendo o valor unitário da cesta básica o valor de **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)**.

2.2). Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referente ao bem objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

3.1). Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2). O objeto do presente contrato **deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da requisição.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1). A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2). O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1). O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula Sexta deste Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações



funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social.

0824400042.004000 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.32.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA

8.1). O presente contrato será regido pela Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

10.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.

9.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

Contratante

VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Everton Cesar Rodrigues de Sousa

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
JOYCE ARAÚJO DA SILVA
RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

2) 
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG n° 48.304.075-7 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 007/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE 900 CESTA BÁSICA PARA O SETOR DO FUNDO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 20 de janeiro de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Everton Cesar Rodrigues de Sousa

Cargo: Responsável Legal

CPF: 296.827.868-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____